



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.: 424/2015 – GAPR

Lagoa Santa, 17 de setembro de 2015.

**Exmo. Sr., Roberto Alves dos Santos**

**Presidente do Legislativo Municipal**

**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 4.201/2015, QUE “CRIA O PROGRAMA DE INTERNET MÓVEL WI-FI PRAÇAS CONECTADAS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 4.201/2015, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir elencadas.

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei nº 4.201/2015, apresenta proposta que cria o programa de internet móvel wi-fi praças conectadas nas praças do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

Em que pese o nobre intuito dessa Casa Legislativa, que objetiva fornecer aos frequentadores e usuários das praças municipais o serviço de internet móvel do tipo Wi-Fi, por meio da regulamentação de normas de uso e acesso dos usuários, a presente proposta, inequivocadamente extrapola os limites de atuação dos membros do Poder Legislativo, uma vez que importa na criação de gastos ao Erário Público.

A implementação do referido Projeto de Lei, sua efetivação e fiscalização, implicam na criação de considerável ônus financeiro à Administração Pública, tendo em vista, a necessidade de



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

se proceder a utilização de placas informativas, impressão de cartazes, panfletos, faixas e outros modos para informar aos usuários a disponibilidade dos serviços.

A publicidade da presente norma apesar de evitar que a população utilize a conexão da internet fora dos padrões estabelecidos pela norma, tal propositura de Lei apenas poderia ter sido deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Tem-se ainda, que a Municipalidade não possui recursos para instalar internet móvel em todas as praças do Município, até por que terá que deflagrar procedimento licitatório para fins de realizar todo o cabiamento necessário para que este tipo de internet funcione, para que se escolha qual a operadora de telefonia e internet é mais adequada e mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessarte, o que se nota aqui é o flagrante desrespeito aos princípios da *Separação dos Poderes e da Iniciativa Privativa de Lei*, fato que reveste de vício de inconstitucionalidade formal o Projeto de Lei *in vogo*, motivo pelo qual conclui-se que o dispositivo legal não pode ser convertido em Lei.

Desse modo, o referido Projeto de Lei colide com os princípios da independência e separação dos poderes, pois transfere atribuição de competência exclusiva do Chefe do Executivo, competência esta oriunda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, para o Poder Legislativo. Portanto, o Projeto de Lei possui vício de iniciativa, pois a Câmara Municipal de Lagoa Santa está usurpando a competência legislativa do Chefe do Executivo.

Em que pese à meritória iniciativa, apresentado por essa Casa Legislativa, a Regulamentação do presente Projeto de Lei, claramente importa na criação de despesas ao Poder Executivo Municipal, vez que implica na imposição de obrigação de ônus financeiro à Administração Pública Municipal.

Por fim, a Câmara Municipal, não possui competência para determinar que a execução da Pretensa Lei, corra à **conta de dotações orçamentárias próprias**, tendo em vista que a instituição destas são de iniciativa ÚNICA E EXCLUSIVA do Chefe do Poder Executivo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diante de todo exposto, conclui-se que não se faz razoável e eficiente a criação da presente obrigação à Administração Pública Municipal, por todos os motivos já carreados, devendo a Câmara Municipal de Lagoa Santa, analisar novamente o presente Projeto, decidindo, de forma sensata, pelo seu arquivamento.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do Município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**